



LEI ORDINÁRIA Nº 1943

de 21 de dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Doação de Embarcações Tipo "Canoinha ou Chalana" aos pescadores pobres do Município de Corumbá, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de embarcações tipo canoinha ou chalana aos pescadores profissionais artesanais carentes do município de Corumbá.*

1º. *Para efeito desta Lei entende-se como canoinha a embarcação de pequeno porte movida a remo e esculpida num único tronco de árvore e como chalana a embarcação de pequeno porte movida a remo e construída de compensado naval e madeiras diversas.*

2º. *Para ser beneficiado da doação prevista nesta Lei é necessário o pescador profissional artesanal e possuir a respectiva carteira de identificação expedida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, devendo ainda, comprovar ser pobre e carente, condição a ser aferida pelo Poder Público através da competente Secretaria Municipal, que devera expedir documento atestando essa condição.*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2.006.

*Marcos de Souza Martins*Presidente

Lei Ordinária Nº 1943/2006 - 21 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em